



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 198/2021

Ementa: INSTITUI o Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados no município de Manaus e dá outras providências.

Autoria: Vereador Kennedy Marques – subscrito pelo vereador Rosivaldo Cordovil

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 198/2021**, de autoria do vereador Kennedy Marques, subscrito pelo vereador Rosivaldo Cordovil, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1º, observando-se o uso incorreto, substituiu-se o trecho “Este Projeto de Lei” por “Esta Lei”. Com o fito de padronizar a nomenclatura no texto, alterou-se “Banco de Dados Municipal dos Animais Esterilizados” para “Banco de Dados Municipal de Animais Esterilizados”. Verificando-se a desnecessidade de uso, suprimiu-se o vocábulo “municipal” após o termo “controle populacional”;
2. No art. 2º, em conformidade com as normas de regência nominal, inseriu-se “ao” antes do termo “Centro de Controle de Zoonoses”;
3. No art. 3º, em consonância com as normas de concordância verbal, grafou-se na 3.ª pessoa do plural o verbo “Integrará”;
4. No art. 4º, observando-se a desnecessidade de uso, suprimiu-se a conjunção “e” após a palavra “Município”. Em consonância com as normas de concordância verbal, substituiu-se o verbo “realize” por “realizam”. De acordo com as normas de concordância nominal, alterou-se o vocábulo “obrigados” para “obrigadas”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





5. No parágrafo único do art. 4º, em conformidade com as normas de regência verbal, inseriu-se uma crase antes da palavra “empresa”. Observando-se as normas de concordância nominal, substituiu-se o vocábulo “infratores” por “infratora”. Com a finalidade de dar mais qualidade ao texto, alterou-se o trecho “Artigo 4º da presente Lei” para “disposto no **caput** deste artigo”;
6. Considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, os incisos II e III do parágrafo único do art. 4º passaram a vigorar com a seguinte redação:
“II – no caso de reincidência, será aplicada a multa prevista no inciso I deste parágrafo em dobro;
III – persistindo no não cumprimento da presente Lei e aplicadas as sanções previstas nos incisos I e II deste parágrafo, ocorrerá o fechamento administrativo.”
7. Com o propósito de dar mais clareza ao texto, o art. 5º passou a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º Os dados obrigatórios a serem fornecidos são o nome do animal, a idade e suas características, bem como o nome e o CPF do tutor e o endereço onde o animal reside.”
8. Considerando-se o disposto no art. 3º e no art. 11, inciso II, alínea “f”, da Lei n. 95/1998, os artigos 6º e 7º passaram a viger com a seguinte redação:
“Art. 6º Após sua publicação, esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”
9. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 11 de abril de 2022.

Ver. Joelson Silva (Patriota)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





Ver. Eduardo Assis (Avante)
Vice-Presidente

Ver. Elissandro Bessa (SD)
Membro

Ver. Caio André (PSC)
Membro

Ver.^a Thaysa Lippy (PP)
Membro

Ver.^a Professora Jacqueline (UNIÃO)
Membro

Ver. Marcelo Serafim (Avante)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 198/2021

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 13/04/2022 11:41:40
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 12/04/2022 14:53:10
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 12/04/2022 12:56:51
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 12/04/2022 12:28:09
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 12/04/2022 12:24:26
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 12/04/2022 11:31:12
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 12/04/2022 13:39:45

